

**Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais**

**Sub-eixo: Adolescência**

## **DETERMINANTES HISTÓRICOS E FENÔMENOS ATUAIS NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL**

**FABIANA SCHMIDT<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

O trabalho analisa as Medidas socioeducativas, nos aspectos sócio-históricos que foram determinantes para a não efetivação dos princípios de proteção de direitos humanos, bem como os fenômenos atuais, como a redução significativa de adolescentes internados. Os dados exibidos demonstram a necessidade de pesquisas que venham contribuir com a compreensão da realidade atual do sistema socioeducativo.

**Palavras-chave:** Medidas Socioeducativas, Violação de Direitos, Cultura Punitiva, Direitos Humanos.

### **ABSTRACT**

The work analyzes the socio-educational measures, in the socio-historical aspects that were decisive for the non-effectiveness of the principles of protection of human rights, as well as the current phenomena, such as the significant reduction of hospitalized adolescents. The data shown demonstrate the need for research that will contribute to the understanding of the current reality of the socio-educational system.

**Keywords:** Socio-educational Measures, Violation of Rights, Punitive Culture, Human Rights.

### **INTRODUÇÃO:**

O presente trabalho reflete sobre as medidas socioeducativas (MSE), constituindo parte de proposta de pesquisa que viemos construindo atualmente. Partimos do conhecimento sobre os determinantes históricos que contribuíram com a não efetivação dos princípios de proteção de direitos humanos de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo. Os dispositivos legais não conseguiram romper com a lógica seletiva de jovens pobres e negros, residentes em territórios

---

<sup>1</sup> Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

com baixo índice de desenvolvimento humano (IDH), fruto da herança colonial e patrimonialista com raízes escravocratas, que se manifestam até os dias atuais pelo racismo estrutural<sup>2</sup>, tendo como uma das principais determinações, a perpetuação de altos índices de jovens internados, expressando a cultura punitiva da sociedade brasileira. Constatou-se então que ao longo destes 34 anos mesmo com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e depois com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a não efetivação dos direitos dos adolescentes que recebem uma MSE.

Pretende-se então, adensar ao fenômeno histórico o cenário que se apresenta na atualidade e para tanto traremos alguns dados recentes que nos instigaram a refletir e pensar a construção da pesquisa sobre os determinantes atuais do sistema socioeducativo brasileiro. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2022, refere que “o número de internações vinha em crescimento desde que os dados começaram a ser monitorados, ainda no final dos anos 1990, chegando a seu ápice, em 2015, com o total de 26.826 adolescentes”. Porém, contrariando a histórica estatística de superlotação no sistema socioeducativo brasileiro, considerada uma das principais expressões da seletividade penal e violação de direitos humanos, bem como o descumprimento de princípios do SINASE, em 2018 os dados demonstram que as medidas socioeducativas em “meio fechado vêm caindo em todo o país, o que significa uma queda considerável de 45,4% “(ABSP, 2022, p.445).

Na leitura destes dados, em um primeiro momento, pode se compreender que podemos estar diante de um possível cumprimento dos preceitos do SINASE, no que se refere a considerável redução do número de jovens em MSE. Porém a conclusão do próprio Anuário, diante das reduções, aponta para a necessidade de um maior aprofundamento dos determinantes deste processo, buscando produzir “evidências concretas e suficientemente embasadas para medir com maior precisão as causas de tal fenômeno” (ABSP, p.453,2022). Ou seja, importante elucidar se estaríamos diante, com essa redução, da efetivação dos princípios do SINASE, por parte dos atores do sistema de justiça, no que se refere a legalidade e a excepcionalidade na aplicação das medidas socioeducativas. Importante também pesquisar se a recente efetivação da “Central de Vagas”<sup>3</sup> no Brasil, iniciativa e decisão do Supremo Tribunal Federal na busca de

<sup>2</sup> Conforme Almeida, “(...) o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural.” (2019, p. 50)

<sup>3</sup> A Central de Vagas foi impulsionada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 25 de agosto de 2020, e se apresenta como uma iniciativa plausível e de êxito para operacionalizar a gestão de vagas no âmbito dos Sistemas



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

qualificação do sistema socioeducativo no que tange a efetividade dos preceitos contidos no ECA e SINASE, seria um dos determinantes para essa redução? Neste contexto também compreender se a redução das internações proporcionou uma qualificação do atendimento e do acompanhamento da execução das MSE, reduzindo violações de direitos e contribuindo para que o processo socioeducativo se insira de forma decisiva no contexto dos princípios constitucionais da legislação. Assim, o atual fenômeno da redução do número de medidas socioeducativas registradas desde 2018 em âmbito nacional necessita ser explicitada também à luz das especificidades regionais e locais.

Este trabalho então, propõe-se a contribuir com a reflexão coletiva junto à demais pesquisadoras da área, sobre os fenômenos atuais que perpassam as Medidas socioeducativas. Para tanto traremos uma breve sistematização do levantamento de dados sobre as MSE a partir de 2018, constitutiva da pesquisa que estamos elaborando sobre o atual momento do sistema socioeducativo no Brasil.

## **1. DETERMINANTES HISTÓRICOS DA NÃO EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nasce há 34 anos em consonância com a Constituição Federal de 1988 a qual em seu artigo 227 estabelece ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente”. Essa perspectiva é ainda especificada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 da qual o Brasil é signatário, tendo sido também partícipe de sua elaboração. Inaugurava-se assim a Doutrina da Proteção Integral por meio da concepção de prioridade absoluta, que pressupõe primazia no atendimento dos serviços públicos e na formulação de políticas públicas, além de priorizar a destinação de recursos públicos.

O ECA, na perspectiva da Proteção Integral, está disposto em duas partes: as medidas protetivas e as socioeducativas, que tratam da questão do ato infracional cometido por adolescentes. Quanto à Proteção Integral, esses 34 anos de ECA trouxeram alguns avanços a comemorar, como a redução do trabalho infantil, do analfabetismo e da mortalidade infantil, a

---

Estaduais de Atendimento socioeducativo. Trata-se de um serviço responsável por gerir as vagas das unidades socioeducativas de internação, semiliberdade e internação provisória, em conformidade com o limite máximo de ocupação de vagas e com o princípio *numerus clausus* (ou da ocupação taxativa). Acessado em 20/08/2024: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-central-vagas-socioeducativo-digital.pdf>



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

ampliação da universalização da educação e a criação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, possibilitando o controle social democrático das políticas públicas. No entanto, esses avanços foram limitados por encontrarem uma sociedade já tomada pelo processo neoliberal que promoveu o aumento da concentração de riqueza e os ganhos do capital, privatizações de empresas públicas e a desregulamentação dos direitos sociais (Antunes, 2017). No que tange às MSE e os impactos das políticas neoliberais, a precarização foi percebida nas unidades de internação, pela ausência de suas condições físicas e materiais e pelo acirramento da violência institucional, com constantes denúncias de práticas de torturas e mortes de adolescentes. Ou seja, a instabilidade política, a precarização e os cortes no orçamento das políticas públicas demonstram avanços da classe dominante, autoritária e conservadora da sociedade brasileira. Os investimentos públicos passam, então, a priorizar a segurança pública através de mecanismos retrógrados de coerção, seletividade e punição.

As medidas socioeducativas são aplicadas quando comprovada a prática do ato infracional pelo adolescente, devendo então serem garantidos os direitos individuais, sendo que o tempo máximo de internação é de três (3) anos. Um dos grandes avanços legais nesse campo é o que está disposto no Art. 121 do ECA: “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Brasil, 1990), expressando neste artigo a defesa intransigente da condição de “sujeito de direitos”. Nesse contexto, destaca-se a aprovação em 2006 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentado em 2012 pela Lei federal Nº 12.594; que foi fruto também de intensas mobilizações e debates de entidades, conselhos de direitos e organizações de familiares de adolescentes em cumprimento de medidas. O SINASE é considerado um importante avanço no âmbito legal, já que regulamenta e normatiza o processo de execução das MSE em consonância com normativas de direitos humanos e na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral. O artigo 35 refere que a execução das medidas socioeducativas seguirá os seguintes princípios:

Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; proporcionalidade em relação à ofensa cometida; brevidade da medida em resposta ao ato cometido, individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou

pertencimento a qualquer minoria ou status; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (Brasil, Lei 12.594/2012)

Os princípios sinalizados pelo SINASE reforçam a Doutrina de Proteção e buscam qualificar também as Medidas em Meio Aberto que são executadas no âmbito da política de Assistência Social, sendo os Centros Especializados em Assistência Social (CREAS) responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes e suas famílias.

No entanto, mesmo contando com as normativas embasadas em concepções de direitos humanos, as MSE seguem sendo um campo tenso, permeado por disputas decorrentes de diferentes projetos societários: o projeto de lutas por uma democracia plena e o projeto privatista de sociedade - vinculado à perspectiva hegemônica do capital. Enquanto o primeiro expressa a defesa de direitos, o segundo se insere nas demandas por repressão e culpabilização individual dos jovens denominados “perigosos” (Schmidt, 2022). Ignora-se ali que o adolescente praticante do delito é formado socialmente por elementos fetichizadores e alienantes, típicos da sociedade capitalista madura (Mészáros, 2002).

Nesse sentido, é importante reconhecer os limites e as interdições no que se refere à conquista de direitos no Brasil, os quais estão vinculados à particularidade da formação brasileira, efetivada pela dominação ideológica burguesa conservadora e autoritária, fruto da herança colonial e patrimonialista com suas profundas raízes escravocratas, que se manifestam até os dias atuais pela expressão intensa do racismo. São limites também da própria sociedade burguesa regida pela mercadoria, que é limitadora e incompatível com a conquista plena dos direitos, já que a própria “noção de sujeitos de direitos é (...) absolutamente indispensável ao funcionamento do modo de produção capitalista” (Trindade, 2002, p. 84). A lógica do ECA, assim como de todo arcabouço jurídico, está fundada na mercadoria, ou seja, pela centralidade do mercado, e o

(...) objeto é a mercadoria e o sujeito o proprietário de mercadorias que dispõe delas no ato de apropriação e de alienação. É justamente no ato de troca que o sujeito se manifesta pela primeira vez em toda a plenitude das suas determinações. O conceito, formalmente mais elaborado, de sujeito, que a partir desse momento abrange somente a capacidade jurídica, distancia-nos ainda mais do sentido histórico real desta categoria jurídica. Eis por que é tão difícil para os juristas renunciar ao elemento voluntário ativo quando elaboram os conceitos de “Sujeito” e de “Direito subjetivo”. A esfera de domínio, que envolve a forma do direito subjetivo, é um fenômeno social que é atribuído ao indivíduo do mesmo modo que o valor, outro fenômeno social, é atribuído à coisa, enquanto produto do trabalho. O fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico (Pachukanis, 1988, p.75)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Cabe afirmar então que as medidas socioeducativas não avançam no aspecto dos direitos, mantendo em sua execução a perspectiva menorista, expressa no antigo código de menores e nos limites estruturais já apontados. Também é constatado neste processo histórico uma expressiva seletividade qualitativa e quantitativa de jovens pobres e negros sendo então:

(...) acionado os códigos sociais mais elementares na estigmatização dos indivíduos – dos excessos caricatos da Polícia à austeridade do Ministério Público e do Judiciário –, a clientela do sistema penal vai sendo regularmente construída de maneira tão homogênea e harmônica que de nada poderíamos suspeitar. Sempre os mesmos, sempre pelos mesmos motivos, os criminalizados parecem representar a parcela da humanidade que não cabe no mundo. Mas a ideia de inadequação dos indivíduos, forjada pelos mecanismos de controle penal, acaba por reverter sua vocação estigmatizadora, manuseada para a reprodução da violência estrutural. (Flauzina, 2008, p. 33)

Pesquisas na área vem demonstrando a não efetivação dos direitos dos adolescentes que recebem MSE, mesmo com as disposições do ECA do SINASE. A intensificação do espectro punitivo e extremamente seletivo sobre os pobres possui no Brasil influência da autoritária cultura punitiva que se desenvolveu historicamente como “controle social” das expressões da “questão social” e se apresenta intensamente instrumental nas expressões contemporâneas da face penal<sup>4</sup> do Estado. Tendo então, como um dos principais determinantes de violações o aumento do número de adolescentes em medida socioeducativa de privação de liberdade, pela via da não verificação dos princípios do ECA e SINASE, no que tange a sua aplicação.

Desde 2011 a realidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro – DEGASE era de superlotação das unidades, práticas de tortura, ausência de condições de higiene, não acesso a escolarização e a profissionalização, bem como dificuldades de acesso ao atendimento técnico (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos). Os relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) corroboram com a perspectiva de existência de uma realidade nacional de violações de direitos e, principalmente, de permanência da lógica punitiva, apesar dos discursos de adoção de práticas socioeducativas. Os dados mencionados expressavam a efetivação de uma cultura punitiva que é naturalizada e que produz consensos sociais em torno de

---

<sup>4</sup> Compreendemos que a expressão da face penal do Estado brasileiro segue a “reformatação do Estado na era da ideologia hegemônica do mercado, pois a expansão penal nos Estados Unidos, e nos países da Europa Ocidental e América Latina que seguiram, de forma mais ou menos servil, sua orientação, encerra, no fundo, um projeto político, um componente central da remontagem da autoridade pública, necessária para alimentar o avanço do neoliberalismo” (Wacquant, 2007, p. 17).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

sua aplicação, sobre práticas de extermínio e violência estatal, bem como a criminalização dos pobres através do aprisionamento em massa<sup>5</sup>

Portanto, ao longo destes 34 anos os adolescentes que são o alvo das medidas socioeducativas, não conseguiram acessar a perspectiva da categoria jurídica formal “sujeito de direitos”, nem mesmo na lógica liberal, conforme já referido. Portanto, não são considerados relevantes para a lógica mercantil, são supérfluos ao capital e, por isso, foram e são criminalizados, torturados e mortos, em um contexto de barbárie da sociabilidade burguesa. Ou seja, neste período histórico não foi possível efetivar a doutrina da proteção integral na execução das medidas socioeducativas.

## **2. FENÔMENOS ATUAIS NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL:** algumas reflexões para o debate

É mister considerar que a conquista do marco legal ECA/SINASE, mesmo com limites no âmbito da sociedade burguesa, representou um avanço e um instrumento de luta e de construção de possibilidades de pressão para a defesa e a proteção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. Porém, o SINASE, como já mencionado, mesmo normatizando a perspectiva da proteção integral, não alterou a lógica das MSE em sua execução, que ficam cada vez mais afastadas dos princípios que lhes deram origem. Este fato possui determinantes na própria forma conservadora do sistema de justiça brasileiro, aspecto constitutivo do Estado que, em razão de sua gênese histórica, foi e é “(...) talhado estruturalmente para funcionar conforme o capital” (Mascaro, 2015, p. 24).

Adjacente a essas características que marcaram a execução das MSE ao longo destes 34 anos, verificou-se também um processo de superlotação das unidades de atendimento socioeducativo, considerada então, uma das principais violações de direitos humanos. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, “o número de internações vinha em uma constante de crescimento desde que os dados começaram a ser monitorados, ainda no final dos anos 1990. Em 2015, chegou-se no ápice desse valor, com o total de 26.826 meninos e

---

<sup>5</sup> CARVALHO, L.; EUZÉBIO, G. Unidades de internação de adolescentes têm déficit de 559 vagas. 15 mar. 2011. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/56865-unidades-de-internacao-de-adolescentestem-deficit-de-559-vagas>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

meninas no regime mais gravoso do sistema socioeducativo” (ABSP, 2022, p.445). Porém entre 2015 e 2017:

observa-se um cenário de quase estabilidade, com variação negativa abaixo dos 2%. Em 2018, a queda se acentuou um pouco, chegando a -3,9%, o que se aprofundou no ano seguinte, quando foram 22.651 adolescentes internados, um percentual 9,7% menor do que no ano anterior. O resultado demonstra que as medidas socioeducativas em meio fechado vêm caindo em todo o país com mais força a partir de 2018. De um total de 25.084 adolescentes internados em 2018 chega-se a 13.684 em 2021, o que significa uma queda considerável de 45,4%. De uma taxa de 85,9 adolescentes internados para cada 100 mil, passa-se para um patamar de 49,4 adolescentes a cada 100 mil, um decréscimo de 42,5%. Os dados indicam que a tendência de queda é semelhante entre homens e mulheres. Enquanto a quantidade total de meninos internados caiu 45,5%, a queda no total de meninas veio logo atrás, no percentual de 44,7% (ABSP, p.445, 2022).

Busca-se então compreender esse fenômeno, verificando se essa redução está relacionada à mudança de qualidade tanto na execução da MSE como nas formas de apreensão destes jovens. Como pode ser verificado os números são muito expressivos em todo o território:

A queda nos números absolutos chega a -31,9% e a -30,6% na taxa por 100 mil adolescentes. O decréscimo se aprofunda em 2021, com o valor caindo mais 11,3%, chegando ao total de 13.684 adolescentes internados. Em comparação com o valor máximo, referente ao ano de 2015, são 13.142 adolescentes a menos em medidas de internação. Impressiona também o fato de se estar diante de um fenômeno nacional. Das 27 Unidades Federativas, 26 apresentam patamar negativo na variação da taxa de internações. Em São Paulo, por exemplo, Estado que sempre liderou em termos de quantidade de medidas socioeducativas de internação, os valores totais caíram de 8.418 em 2018, para 7.494 em 2019, 5.075 em 2020 e 4.847 em 2021. A situação de São Paulo é bastante significativa, uma vez que o Estado é responsável por, em média, 34% do total de adolescentes internados no país. Nenhum outro estado chega sequer próximo desse patamar. Em sequência observa-se o Rio de Janeiro, onde, em 2021, estavam 6,4% das internações do país e Minas Gerais, responsável por 6,3% do total de adolescentes. Apesar disso, quando se observa as taxas de internação por 100 mil adolescentes de 12 a 20 anos, as UFs que despontam são Acre (219,0), Distrito Federal (127,1), Rio Grande do Norte (117,0) e Espírito Santo (107,7). São Paulo ocupa a sétima posição, com taxa de 88,1 internações por 100 mil. A menor taxa de internação do país, em 2021, foi observada na Bahia (10,3) (ABSP, p.446, 2022).

No que tange ao Estado do Rio de Janeiro verifica-se que “(...) entre 2006 e 2013 as apreensões cresceram 210,8% – sendo que em 2013, chegou-se ao patamar de 11.358 apreensões no ano – esse valor caiu -63,2% a partir de então, atingindo um total de 4.185 adolescentes apreendidos em 2021” (ABSP, p. 450,2022). Importante considerar também neste processo de redução, o fato de que em 2020, em razão da Pandemia da Covid 19, o Conselho Nacional de Justiça publicou “A RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 62” (CNJ, 2020) em que orientava para que os:



(...) magistrados atuassem para a desinternação de adolescentes que estivessem em maior risco de serem contaminados pelo vírus, ou que estivessem internados pela prática de crimes de menor gravidade. Dessa forma, é possível que a normativa tenha surtido algum efeito na queda de internações observada entre 2019 e 2020, uma vez que os dados tomam como referência os meses de novembro, oito meses após o início da orientação (ABSP, p.447, 2022).

O Anuário refere como uma das hipóteses da redução auferida, a diminuição do número de roubos nos últimos anos no Brasil, assim como na queda de internações pelo tráfico de entorpecentes, sendo esses, os dois atos infracionais que tradicionalmente mais internam adolescentes. Segue os dados:

Entre 2016 e 2017, o roubo de veículos caiu 2,3%, roubo a estabelecimento comercial 21,6%, roubo a residência 7,9% e roubo a transeunte 5,8%. O panorama vai na mesma direção em relação ao segundo conjunto de atos infracionais que mais internam, o tráfico de entorpecentes. Os últimos anos também indicam queda no número de registros. Entre 2019 e 2020, houve queda de 1,1% e entre 2020 e 2021, houve queda de 3,6% (ABSP, p.449, 2022).

Assim, considera-se importante a discussão desse fenômeno de redução no número de adolescentes no sistema socioeducativo, buscando desvelar se houve por parte tanto do Poder Judiciário como das demais instâncias do sistema de justiça - uma qualificação nas etapas processuais com maior respeito aos princípios de brevidade e excepcionalidade, expressos no ECA e no SINASE. Da mesma forma, é crucial entender se este processo representou também uma modificação no cumprimento da MSE, com a ampliação e qualificação do atendimento prestado aos adolescentes e suas famílias. Outro aspecto a investigar, é a relação da redução das MSE em meio fechado com aquelas medidas cumpridas em meio aberto, ou seja, se houve uma maior destinação das medidas socioeducativas para o meio aberto.

Sobre a possível qualificação do sistema socioeducativo, a partir dessa redução, é salientado pelo Anuário que:

De todo modo, é sempre tempo para sublinhar que a redução no número de internações de adolescentes a quem se atribua ato infracional não necessariamente é resultado de um bom funcionamento do sistema socioeducativo. Muito pelo contrário, o que se viu nos últimos quatro anos, à nível nacional, foi a ausência de qualquer política no âmbito do Executivo que possa ser considerada inovadora ou impactante o suficiente para ser aqui apontada como possível causa na quantidade de adolescentes internados (ABSP, p.453,2022).

Diante destes dados, é mister a necessidade de pesquisas que venham compreender esse fenômeno atual, na relação com demais dados, como por exemplo: investigar se existe uma relação entre redução de internações de jovens no sistema socioeducativo com o adensamento



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

da violência contra jovens negros e periféricos. Conforme dados do Anuário de Segurança Pública de 2024, o número geral de homicídios registrados a partir de 2018 no Brasil, teve uma queda de aproximadamente 4% no ano de 2023 (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Porém o Atlas da Violência publicado em 2024, faz uma ressalva relevante. De que a parcela da queda dos “homicídios registrados a partir de 2018 pode ser creditada a uma piora na qualidade dos dados, que fez com que existissem mais homicídios que ficaram ocultados nas estatísticas oficiais” (FBSP, p.17, 2024). Bem como apresentam dados de crescimento da letalidade policial no Brasil:

Desde 2013, quando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública passou a monitorar o indicador mortes decorrentes de intervenções policiais em território nacional, o crescimento no número de pessoas mortas foi de 188,9%, resultando em 6.393 vítimas apenas no ano passado. Isso significa que 17 pessoas são mortas diariamente pelas forças policiais brasileiras em ocorrências que presumem o excludente de ilicitude, ou seja, que o agente estatal fez uso da força letal em estado de necessidade, em legítima defesa ou em estrito cumprimento de dever legal/no exercício regular de direito (FBSP, p. 61, 2024).

Na leitura destes dados sobre a letalidade policial, cabe a reflexão também sobre o perfil das vítimas, sendo que “82,7% são negras; 71,7% jovens entre 12 e 29 anos de idade e 99,3% do sexo masculino” (FBSP, p. 14, 2024). Ou seja, existe uma continuidade seletiva na letalidade policial.

Outro elemento imprescindível que deve ser verificado é o papel da “Central de Vagas” criada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2020, com objetivo de regular o sistema socioeducativo, no que tange a superlotação. Em relatório anual produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, refere que: “observou-se que os estados vêm conseguindo garantir que seus estabelecimentos socioeducativos operem dentro do percentual máximo de lotação, ou seja, em até 100%” (CNJ, p.84, 2023). O relatório em questão refere sobre a efetividade da Central de Vagas para impedir a superlotação do sistema, mas também demonstra a necessidade de explicar melhor o esvaziamento das unidades socioeducativas, corroborando com nossos anseios de compreender esse fenômeno atual das MSE.

Se, de um lado, há indicativos de que as UF estão implementando direcionamentos para atender às disposições do HC 143.988. Por outro lado, é importante reconhecer que no cenário nacional há um esvaziamento das unidades socioeducativas cujos motivos ainda não estão totalmente explicados (CNJ, Relatório anual, p.84, 2023).

Neste sentido, justifica-se a importância de investigações que busquem desvelar os motivos e ou os determinantes da redução da aplicação das MSE em meio fechado, bem como compreender se essa redução produziu uma qualificação do sistema socioeducativo. Cabe a



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

necessidade então de pesquisar demais dados de realidade que contribuam com o desvelar deste fenômeno de redução, como formas diversas e atuais de opressões, controle e ou homicídios de jovens periféricos, bem como se a ampliação do poder de grupos paramilitares e facções criminosas, que podem também estar influenciando nas estatísticas atuais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste artigo, buscou-se refletir sobre dados que nos chamaram a atenção nos estudos sobre o sistema socioeducativo na atualidade e que fazem parte de construção de pesquisa que desenvolveremos. Entre os determinantes históricos que demonstraram a não efetivação de direitos humanos neste campo, e o fenômeno atual da significativa redução de adolescentes, no âmbito nacional, contrariando estatística histórica de constantes violações de direitos humanos na MSE.

As hipóteses são múltiplas, pois conforme elucidado pelos dados referidos não houve investimentos na efetivação do sistema de garantia de direitos que envolve todo um arcabouço dos eixos de defesa, promoção e controle da efetivação de direitos no âmbito socioeducativo. O que se observou neste período foi o recrudescimento das políticas neoliberais, ampliação do aparato violento no que tange a política de segurança pública, bem como a ampliação do conservadorismo com a ascensão do “bolsonarismo no poder.

O interesse então é compreender esse processo na particularidade do Estado do Rio de Janeiro especificamente na Baixada Fluminense. Pretende-se, em um primeiro momento executar o mapeamento de todo o caminho do processo que envolve a medida socioeducativa, ou seja, levantamento dos dados no âmbito das Delegacias especializadas da Criança e do Adolescente, no âmbito do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e dos CREAS, no âmbito da política de assistência social/SUAS. Busca-se também entender o impacto desta redução das medidas em meio fechado nas medidas em meio aberto, como a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), que são executadas no âmbito dos municípios, no âmbito da Política de Assistência Social, nos equipamentos denominados Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A intenção também será de compreender como os profissionais do Serviço Social, inseridos no sistema socioeducativo percebem essa realidade atual e se consideram que a redução refletiu na qualidade da execução das MSE.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Contudo, o objetivo é contribuir com a qualificação do processo das medidas socioeducativas e com a área das ciências sociais aplicadas para um maior conhecimento da realidade atual do sistema socioeducativo, possibilitando também a inserção da dimensão investigativa no âmbito da formação profissional, bem como contribuir com o trabalho profissional dos assistentes sociais inseridos no sistema socioeducativo.

Por fim, cabe referir que a defesa dos direitos humanos, do próprio ECA e do SINASE, na sociabilidade burguesa deve ser compreendida nos limites da emancipação política; ainda que tenham representado um importante processo de evolução ao longo do processo histórico, não construíram transformações no que se refere à dominação e à exploração de classe social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

ANTUNES, R. Destruição completa do que resta de direitos: a devastação do trabalho na contrarrevolução de temer. Revista Le Monde Diplomatique, 23 de março de 2017. Disponível em: <http://diplomatique.org.br/a-devastacao-dotrabalho-na-contrarrevolucao-de-temer/>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Centrais de vagas do socioeducativo [recurso eletrônico]: relatório anual/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

\_\_\_\_\_. Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006) - . – São Paulo: FBSP, 2024.

\_\_\_\_\_. Anuário do Fórum Nacional de Segurança Pública de 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos: Documentos internacionais. Brasília, Presidência da República, 2006.

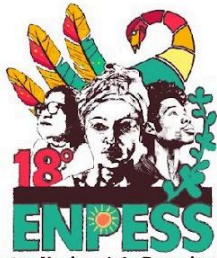
\_\_\_\_\_. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Local: 2006.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90. Ministério da Justiça. 1990.

FLAUZINA, A. L. P. Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

MASCARO, A. L. A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica. In: NETTO, J. P. (Org.). Curso livre Marx – Engels: a criação destruidora. 1. ed. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2015.

MÉSZÁROS, I. Para além do Capital: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

SCHMIDT, F. Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e o sistema socioeducativo: o que temos a comemorar? In: Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: balanços e perspectivas. LIMA, R.; CAMPINHA, E.; SIMAS, F. (ORGANIZADORES). Rio de Janeiro, Lamparina, 2022.

TRINDADE, D. História Social dos Direitos Humanos. São Paulo: Peirópolis, 2002.

PACHUKANIS, E. B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WACQUANT, L. Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2013